



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**PARECER Nº 021/2020**

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PL nº 33/2020.**

**Relator:** Vereador Eduardo de Souza Eugênio.

### **1 – RELATÓRIO**

Os autos tratam de projeto de lei solicitando autorização para celebração de convênio entre o Município e o Estado de São Paulo, para fins de instalação e manutenção de um sistema de monitoramento por vídeo nas vias urbanas na cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação deu parecer pela admissibilidade, já a Comissão de Obras e Serviços deu parecer pela aprovação. É a síntese.

### **2 – ANÁLISE**

O art. 78, II, "i" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, aduz que cabe à Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade o dever de examinar e emitir parecer, no mérito, sobre proposições que diretamente ou não representem mutação patrimonial do Município.

A proposta realmente representa, nesse sentido, uma espécie de mutação patrimonial indireta do Município, pois haverá o compartilhamento do acesso às imagens entre Echaporã e o Estado Paulista, sendo que obviamente nossa cidade terá que utilizar as verbas orçamentárias vigentes para permitir que isso ocorra.



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Superada a questão da competência, no mérito entendo que a proposta deva ser aprovada, uma vez que representará benéfico instituto.

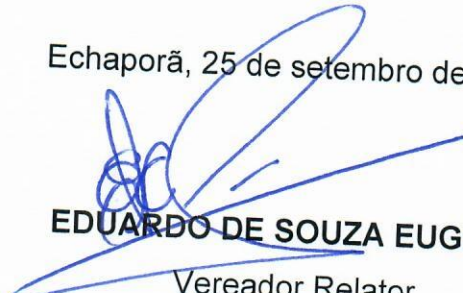
Com efeito, o bom uso do dinheiro público faz cumprir o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF), havendo absoluta certeza que o convênio em questão permitirá ao Município prestar melhor o serviço público universal da segurança pública.

Destarte, o PL deve ser aprovado.

### **3 – VOTO**

Pelo exposto, voto, no mérito, com fulcro no art. 107, parágrafo único, II, "b", pela aprovação do projeto de lei 33/2020.

Echaporã, 25 de setembro de 2020.

  
**EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO**

Vereador Relator



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

No dia 25 de setembro de 2020, reuniu-se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise do parecer do(a) Vereador (a) Relator (a) do PL 33/2020.

Iniciados os trabalhos, o parecer foi:

- Aprovado por unanimidade.
- Aprovado por maioria.
- Rejeitado por unanimidade.
- Rejeitado por maioria.

Echaporã, 25 de setembro de 2020.

  
**EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO**

Presidente

  
**ALMIR ROBERTTO**

Vice-Presidente

  
**MARCELO AUGUSTO PAGLIONE**

Secretário